

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 27

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 11 de fevereiro de 2014

MPPE atua em busca da implantação da Transparência

Cerca de 67 documentos foram expedidos para 34 municípios do Estado, entre 2013 e 2014

Conforme definido pela Lei Complementar (LC) nº 131/2009, o Governo Federal, os Estados e os municípios deve obrigatoriamente liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essas informações devem estar disponíveis na rede mundial de computadores, internet. Visando atender à disposição da LC, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) vem atuando para

que todos os 184 municípios pernambucanos implantem seus respectivos Portais de Transparência.

Por meio do acompanhamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias em Defesa do Patrimônio Público (Caop Patrimônio Público), entre 2013 e 2014, o MPPE expediu 67 documentos, entre portarias (19), recomendações (46), Termo de Ajustamento de Conduta (1) e ação civil pública (1), cobrando a implantação dos referidos portais, divulgações de salários e publicações de informações.

Os prazos para o cumprimento

da LC 131/2009 pelos municípios foram: dois anos para os municípios que tenham entre 50 mil e 100 mil habitantes, expirado em maio de 2011; e quatro anos para os municípios que tenham até 50 mil habitantes, expirado em maio de 2013. O município que não cumprir a determinação de não disponibilizar as informações no prazo estabelecido fica impedido de receber transferências voluntárias.

Cada município deve atentar para divulgar nos seus respectivos portais informações, em linguagem de fácil compreensão, sobre despesas -- todos os atos praticados pelas unidades

gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado -- e, sobre receita, como o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Os 67 documentos expedidos pelo MPPE foram direcionados para 34 municípios da

Região Metropolitana do Recife; Matas Sul e Norte; Agreste Central, Meridional e Setentrional; Sertão Central, do Moxotó, do Pajeú, de Itaparica, do Araripe e do São Francisco.

*Conforme definido pelo Decreto nº 7.185/2010, a liberação em tempo real se refere à disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

GRAVATÁ

MPPE recomenda atenção aos direitos das gestantes

Com o objetivo de garantir o respeito ao Estatuto da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990, e à Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proporcionar assistência às gestantes que manifestem o desejo de entregar seus filhos para adoção, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação aos médicos, profissionais de saúde, diretores e responsáveis por maternidades e estabelecimentos de atenção à saúde, membros do Conselho Tutelar; Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), assim como à Prefeitura Municipal de Gravata (Agreste Central).

De acordo com a promotora de Justiça Fernanda Henriques da Nóbrega, os profissionais de saúde devem comunicar à Vara da Infância e da Juventude do município, caso tenham conhecimento de mães que queiram colocar seus filhos para adoção. Os hospitais e maternidades, em parceria com os órgãos municipais e a Prefeitura, devem desenvolver programas de assistência psi-

cológica à gestante, no período pré e pós natal, para prevenir e minorar as consequências da gravidez.

A gestão municipal, além de assistência psicológica, deverá prestar, ainda, auxílio jurídico às mães que foram abandonadas por seus maridos e companheiros, para que possam pleitear os alimentos gravídicos, que devem ser custeados pelo pai, assim como as despesas adicionais do período da gestação, conforme estabelece a Lei nº 11.804/2008.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial do último sábado (8).

APERFEIÇOAMENTO

ESMP abre 10ª turma do curso de português

Os membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) interessados em aprimorar o domínio da gramática da língua portuguesa podem se inscrever na 10ª turma do Curso de Gramática e Redação Oficial -- Novo Acordo Ortográfico, que será ministrada pela professora Fernanda Bergamo, nos dias 12, 19 e 26 de março e 2 de abril, das 13 às 17h30.

O curso visa habilitar os participantes para a elaboração dos diferentes documentos oficiais, eliminar as principais dificuldades gramaticais e ortográficas que surgem durante a elab-

oração dos textos e proporcionar o domínio das novas regras estabelecidas pelo novo acordo ortográfico.

O total de vagas é 30, preenchidas por ordem de inscrição, a partir do dia 17 até o dia 27 de fevereiro de 2014, por meio de formulário online disponibilizado no endereço www.mppe.mp.br. A frequência mínima para receber o certificado é de 75% da carga horária de 18h/aula.

O curso será realizado no auditório da ESMP, na rua do Sol, nº 143, 5º andar, edifício Ipsep, Santo Antônio, Recife.

ARMAS DE FOGO

MPPE promove palestra com especialista

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) realizou, na sexta-feira (7), a palestra *Questões sobre Armas de Fogo -- Legislação e Perícia*, ministrada pelo promotor de Justiça de Tocantins, Felício Soares, no auditório, no 5º andar do edifício Ipsep, Recife. Felício Soares, em seus exemplos, explanou sobre balística forense, medicina legal, jurisprudência, regulamentação administrativa e aspectos criminais.

“A interação com os que estiveram presentes foi excelente. A perícia, hoje, é fundamental e por isso essa relação dos estudos deve ser estreitada”, observou Soares, atuante na área criminal desde 2001, reconhecido por seus estudos e conhecimentos sobre o tema.

Utilizando-se de material visual e didático para a plateia, composta por membros, servidores e estagiários do curso de Direito, Soares desenvolveu o tema a partir de suas experiências e estudos na área, presentes em seu livro *Manual sobre Armas de Fogo -- Para Operadores do Direito*, que reúne um material teórico para aqueles que atuam na área criminal, como os membros dos Ministérios Públicos, delegados, advogados, polícias etc.

Armas de fogo “se tratava de uma demanda dos próprios promotores de Justiça criminais. A palestra foi pensada com o objetivo de criar um espaço para debater o tema, trocar experiências e tirar dúvidas”, explicou a coordenadora da ESMP, Deluse Amaral.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 243/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 006/2014, oriundo da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, que altera a escala de plantão; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício 0142/2014, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 143/2014, de 27.01.2013, publicada na DOE de 28.01.2014, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/02/2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos
23/02/2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Érico de Oliveira Santos

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Francisco das Chagas Santos Júnior
23.02.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	1ª Promotoria de Timbaúba

Leia-se:

**PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22/02/2014	Sábado	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga
23/02/2014	Domingo	13h às 17h	Ouricuri	Bruno de Brito Veiga

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.02.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
23.02.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Francisco das Chagas Santos Júnior

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 244/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Béis. **DINAMÉRIO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria, durante o mês de fevereiro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de fevereiro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

10.03.2014

Expediente n.º: 10/14

Processo n.º: 0006489-0/2014

Requerente: **FRANCISCO DIRCEU BARROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de fevereiro de 2014.

Severina Lúcia de Assis
Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro,
Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo),
Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

10.03.2014

Expediente n.º: 028/14

Processo n.º: 0006157-1/2014

Requerente: **TJPE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Coordenadoria das Procuradorias Criminais.*

Expediente n.º: 1952/14

Processo n.º: 0005969-2/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Criminais de Paulista.*

Expediente n.º: 034/14

Processo n.º: 0006125-5/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 035/14

Processo n.º: 0006127-7/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 037/14

Processo n.º: 0006128-8/2014

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 007/14

Processo n.º: 0006051-3/2014

Requerente: **2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 056/14

Processo n.º: 0006063-6/2014

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista para conhecimento.*

Expediente n.º: 011/14

Processo n.º: 0006169-4/2014

Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 1967/14

Processo n.º: 0005975-8/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1965/14

Processo n.º: 0005974-7/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Criminal de Goiana.*

Expediente n.º: 1938/14

Processo n.º: 0005964-6/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 020/14

Processo n.º: 0006468-6/2014

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE TABIRA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 1934/14

Processo n.º: 0005972-5/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1935/14

Processo n.º: 0005971-4/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Macaparana.*

Expediente n.º: 1936/14

Processo n.º: 0005970-3/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Criminal de Abreu e Lima.*

Expediente n.º: 049/14

Processo n.º: 0006438-3/2014

Requerente: **16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.*

Expediente n.º: 236.000377/14

Processo n.º: 0006160-4/2014

Requerente: **10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RECIFE**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 730/13

Processo n.º: 0006437-2/2014

Requerente: **16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais da Capital.*

Expediente n.º: 002/14

Processo n.º: 0006441-6/2014

Requerente: **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Encaminhe-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: 2058/14

Processo n.º: 0005960-2/2014

Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de fevereiro de 2014.

José Bispo de Melo

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXMA. SRA. CHEFE DE GABINETE, DRA. SEVERINA LUCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Dia 07.02.2014

Expediente n.º: 002/14

Processo n.º: 0006047-8/2014

Requerente: **MARIO GERMANO PALHA RAMOS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para informar, no prazo de 72 horas, se a licença ora solicitada se enquadra no item 3.1.2.2 da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 006/14

Processo n.º: 0005677-7/2014

Requerente: **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0005673-3/2014

Requerente: **PAULO CESAR DO NASCIMENTO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14

Processo n.º: 0005654-2/2014

Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À Secretária Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 008/14

Processo n.º: 0005642-8/2014

Requerente: **ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/14

Processo n.º: 0005116-4/2014

Requerente: **JOSE RAMON SIMONSTAVARES DE ALBUQUERQUE**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 011/14

Processo n.º: 0005431-4/2014

Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 013/14

Processo n.º: 0004956-6/2014

Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/14

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 16/01/2014
Requerimento Auto nº 2014/1412162.
Documento nº 3539183

Siig: 0046374-6/2013
Interessado: Petrónio Benedito Barata Ralile, Promotor de Justiça.
Assunto: Requer autorização para residir fora da comarca de sua titularidade.

Defiro o pedido de autorização para que o Requerente fixe residência na cidade de Recife, na esteira da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 07 de fevereiro de 2014.

Silvio José Menezes Tavares
Promotor de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativo-constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 03/02/2014
Procedimento Administrativo nº. 0053668-1/2013.
Interessada: Fabiana Virgínia Patriota Tavares, Promotora de Justiça.
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência na cidade de Recife, na esteira da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 07/02/2014
Procedimento Administrativo nº. 0053811-0/2013.
Interessada: Vanessa Cavalcanti de Araújo, Promotora de Justiça.
Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca.

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência na cidade de Palmares, na esteira da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo nº: 2013/1209081
SIIG nº: 0028655-8/2013

Interessados: Elan Torres da Silva e outros.
Assunto: Auxílio-alimentação.

Acolho, por seus próprios fundamentos, a manifestação proferida pela ATMA-Constitucional e determino que o saldo devedor de auxílio-alimentação em nome da Procuradora de Justiça falecida Gersa Torres de Lima seja compensado com o crédito que a mesma possui em relação aos auxílios-alimentação atrasados e ainda não pagos por este Ministério Público. Após a referida compensação, determino à CMGP que emita certidão onde se determine o valor atualizado do montante a ser recebido a título de auxílio-alimentação e encaminhe à referida Assessoria Técnica para as providências cabíveis. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2014.

Bettina Estanislau Guedes
Promotora de Justiça e
Assessora Técnica em Matéria Administrativo-constitucional

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 05/2014
Notícia de Fato nº 2013/1400460
Representante: Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Conselho
Representado: Alexandre Antonio Martins de Barros – Prefeito do Município de Terezinha – 2013/2016
Assunto: Informa sobre as precárias condições da sede do Conselho Tutela no Município e solicita providências

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, determinando o arquivamento dos presentes autos no âmbito desta Procuradoria, em razão da atipicidade da conduta noticiada, e que seja oficiado à Promotora de Justiça da Comarca de Bom Conselho, para adoção de providências no âmbito das respectivas atribuições, nos termos do art. 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85, do art. 4º, inc. IV, "a" da LCE nº 12/94 (Lei Orgânica do MPPE) e dos artigos 7º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 06.02.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 09/2014
PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS Nº 0086076-25.2013.8.17.0001
COMARCA:RECIFE
VÍTIMA:ABINOAN NUNES BARBOSA
SUBPROCURADORA:MARIA HELENA NUNES LYRA
ART. 28 DO CPP:
ARQUIMEDES: 2013/1397346

(...)Ex positis, para evitar repetições inócuas, faço minhas as palavras do magistrado subscritor da decisão de fls. 73/76, em razão do que discorda esta Subprocuradoria-Geral de Justiça, do arquivamento pretendido pelo Exmo. Promotor de Justiça, designando, destarte, a Dra. Patrícia de Fátima Oliveira Torres, assessora técnica desta PGJ para oferecer denúncia em desfavor do Sr. Josemi José de Santana Filho, pelo delito descrito no art. 250, §1º, Letra "e", do Código Penal. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao exmo. Sr. Promotor de Justiça, Diego Costa Pessoa Reis e remeta-se o presente procedimento investigatório à 10ª Vara Criminal da Capital, acompanhado da competente denúncia.

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Maria da Conceição de Oliveira Martins
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

AVISO OECPJ nº 004/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Dr. AGUNALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 2ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 25/02/2014, Terça-Feira, às 14:30h**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Julgamento dos Processos OECPJ nº 036/2011 e 040/2011 – PAD
- III. Julgamento do Processo OECPJ nº 014/2012 – PAD;
- IV. Outros assuntos de Interesse Institucional.

Recife, 10 de fevereiro de 2014

Severina Lúcia de Assis
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 008/2014-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUNALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELEONORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE, Dra. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 6ª Sessão Extraordinária no dia **12/02/2014, Quarta-Feira, às 14h00min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 6ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 12.02.14.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Julgamento dos Editais de Promoção e Remoção de 1ª Entrância;

IV – Comunicações diversas:

IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº 0005518-1/2014. Interessada: 12ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico – Cultural. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 de instauração do IC nº 004-1/2014.

IV.II - Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0004404-3/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social . Encaminha cópia da portaria nº 023/2012 referente à conversão do PP nº 023/2012 em IC nº 023/2012.

2) SIIG nº. 0004399-7/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 021/2012 referente à conversão do PP nº 021/2012 em IC nº 021/2012.

3) SIIG nº. 0005034-3/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 011/2013 referente à conversão do PP nº 11/2013 em IC nº 11/2013.

4) SIIG nº. 0005023-1/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 023/2013 referente à conversão do PP nº 23/2013 em IC nº 23/2013.

5) SIIG nº. 0005026-4/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 017/2013 referente à conversão do PP nº 17/2013 em IC nº 17/2013.

6) SIIG nº. 0005060-2/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social . Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 01/2013 em IC nº 01/2013.

7) SIIG nº. 0005061-3/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 015/2013 referente à conversão do PP nº 15/2013 em IC nº 15/2013.

8) SIIG nº. 0004728-3/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 020/2013 referente à conversão do PP nº 20/2013 em IC nº 20/2013.

9) SIIG nº. 0004733-8/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 022/2013 referente à conversão do PP nº 22/2013 em IC nº 22/2013.

10) SIIG nº. 0004398-6/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 043/2012 referente à conversão do PP nº 43/2012 em IC nº 43/2012.

11) SIIG nº. 0005363-8/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social . Encaminha cópia da portaria nº 026/2012 referente à conversão do PP nº 26/2012 em IC nº 26/2013.

12) SIIG nº. 0005366-2/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 024/2013 referente à conversão do PP nº 24/2013 em IC nº 24/2013.

13) SIIG nº. 0005493-3/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 020/2012 referente à conversão do PP nº 20/2012 em IC nº 20/2012.

14) SIIG nº. 0003389-5/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.031 em IC nº 2011.32.031.

15) SIIG nº. 0003388-4/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.034 em IC nº 2011.32.034.

16) SIIG nº. 0003386-2/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 2010.32.025 em IC nº 2011.32.025.

17) SIIG nº. 0003367-1/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.032 em IC nº 2011.32.032.

18) SIIG nº. 0003374-8/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.046 em IC nº 2011.32.046.

19) SIIG nº. 0003320-8/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.007 em IC nº 2011.32.007.

20) SIIG nº. 0003341-2/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.057 em IC nº 2011.32.057.

21) SIIG nº. 0003345-6/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 2010.32.009 em IC nº 2010.32.009.

22) SIIG nº. 0004813-7/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 021/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.040 em IC nº 2011.32.040.

23) SIIG nº. 0004819-4/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 022/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.020 em IC nº 2011.32.020.

24) SIIG nº. 0004842-0/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PP nº 2010.32.032 em IC nº 2010.32.032.

25) SIIG nº. 0004835-2/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 020/2014 referente à conversão do PP nº 2011.32.012 em IC nº 2011.32.012.

26) SIIG nº. 0004832-8/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 017/2014 referente à conversão do PP nº 2009.32.035 em IC nº 2009.32.035.

27) SIIG nº. 0003477-3/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 014/13 em IC nº 014/13.

28) SIIG nº. 0004833-0/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 016/13 em IC nº 013/13.

29) SIIG nº. 0004840-7/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 058/13 em IC nº 058/13.

30) SIIG nº. 0004820-5/2014. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 031/13 em IC nº 031/13.

IV.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº. 0005385-3/2014. Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 2009.33.009.

2) SIIG nº. 0004400-8/2014. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 51/2012.

3) SIIG nº. 0003020-5/2014. Interessada: 14ª PJ Criminal da Capital – atuação na Vara dos Crimes Contra a Administração Pública e a Ordem Tributária. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PIC nº 001/2013.

4) SIIG nº. 0003605-5/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 01/2013.

5) SIIG nº. 0005172-6/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 27/2010.

6) SIIG nº. 0003606-6/2014. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2012.

IV.IV – Diversos:

1) SIIG nº. 0005342-5/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibrairjuba. Encaminha cópia do despacho de declinação de atribuição em relação à notícia de fato nº 2012/885336 remetendo–à Promotoria de Lajedo para conhecimento.

IV.V – Recomendação:

1) SIIG nº. 0005487-6/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2014 ao Prefeito para que determine a imediata alteração do nome da Rua José Sarney, Nova Tiúma, São Lourenço da Mata, encaminhando no prazo de 60 dias, o novo nome do logradouro.

2) SIIG nº. 0004292-8/2014. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2014 ao Prefeito e ao Diretor de Trânsito local para que adote as medidas pertinentes no sentido de se absterem em cadastrar/permitir/ceder/autorizar/distribuir a utilização das 100 novas autorizações concedidas pelo DETRAN/PE, até que os critérios de escolha sejam definidos pelo Parlamento Municipal.

3) SIIG nº. 0005496-6/2014. Interessada: Promotoria de Justiça de Águas Belas. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013, a qual visa regulamentar a contratação temporária de profissionais de educação por parte do Município de Águas.

4) SIIG nº. 0002046-3/2014. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ipubi. Encaminha cópia da Recomendação nº 012/2014 a qual visa apurar possíveis irregularidades no processo de sucessão da presidência da mesa diretora da Câmara Municipal de Ipubi nos anos de 2005/2008.

5) SIIG nº. 0005159-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013 ao Município e a Polícia Militar para que não permitam que bares, lanchonetes, barracas, restaurantes e similares, em dias normais da semana funcionem além de meia noite e nos finais de semana às duas da manhã.

6) SIIG nº. 0005614-2/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa e Cidadania de Garanhuns. Encaminha cópia da Recomendação nº 02/2013 ao Prefeito para que realize concurso público para substituição dos contratados.

7) SIIG nº. 0005616-4/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa e Cidadania de Garanhuns. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2013 ao Prefeito para que realize concurso público para substituição dos contratados.

8) SIIG nº. 0005927-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Orobó. Encaminha cópia da Recomendação nº 14/2013 ao 22º Batalhão da Polícia Militar e à Delegacia de Polícia Civil a utilização de um questionário como forma de caracterizar os sinais indicadores do consumo de bebidas alcoólicas ou substância entorpecente de efeito análogo.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 146/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 848-2/2014,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **FERNANDO JORDÃO DE VASCONCELOS FILHO**, matrícula nº 189.313-0, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 09/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holnada
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 147/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 099/2014, do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0006550-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANTÔNIO BATISTA MOURA FILHO**, Nível Administrativo, matrícula nº188.573-1 para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 03/02/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **EDVALDO FRANCISCO DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 188.461-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/02/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 148/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 145/2013, da Assessoria Ministerial de Segurança Institucional, protocolada sob o nº 0045873-0/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CHRISTIANO DEMETRIUS PACÍFICO**, Capitão PM, matrícula nº 188.758-0, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 23/10/2013, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CLAUDEMIR PANTALEÃO CÂMARA**, Capitão PM, matrícula nº 188.759-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 23/10/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 149/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 15/14, da Administração Ministerial do Prédio do Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público, protocolada sob o nº 0005696-8/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ANTÔNIO NOGUEIRA DE MAGALHÃES**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 188.188-4 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 02/01/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO MESQUITA**, Administradora Ministerial de Sede, matrícula nº 189.361-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 07.02.2014

Expediente: CI 007/2014
Processo nº 0002233-1/2014
Requerente: DEMAPE
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para informar impacto financeiro. Após, encaminhar a AMPPEO para dotação orçamentária.

Expediente: OF 121/2014
Processo nº 0005636-2/2014
Requerente: Dra. Helena Capela
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para conhecimento. Arquite-se.

Expediente: OF 006/2014
Processo nº 0003267-0/2014
Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 357/2013
Processo nº 0003203-8/2014
Requerente: Dra. Janine Brandão Moraes
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 022/14
Processo nº 0006401-2/2014
Requerente: DMDRH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio para providências.

Expediente: CI 027/2014
Processo nº 0006227-8/2014
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 07 de fevereiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL****PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA 26º PJDC Nº 01/2014**
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 64/13

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que os convênios e termos de parceria firmados entre a Chesf e a referida Oscip (Termo de Parceria nº 92.2005.4170.00; CT-PAT-2007.1238; Termo de Parceria nº DD 05.01/2007; Termo de Parceria nº 92.2005.0410.00; e Termo de Parceria nº 92.2001.3450.00) foram objeto de análise pela Controladoria Geral da União, sendo constatadas irregularidades na sua execução;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

Considerando que os ajustes firmados tratam de pactos diversos com objetivos distintos;

Considerando a necessidade de desmembramento da presente investigação em feitos distintos para que se possa ter maior celeridade em sua análise.

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Aparte-se do presente feito os Relatórios de Ação de Controle – Fiscalização – oriundos da Controladoria Geral da União sobre os seguintes ajustes: a) **Relatório de Ação de Controle nº 220924 – Contrato de Patrocínio - CT-PAT-2007.1238**; b) **Relatório de Ação de Controle nº 220925 – Termo de Parceria nº DD 05.01/2007**; c) **Relatório de Ação de Controle nº 209377 – Termo de Parceria nº 92.2005.0410.00**; e d) **Relatório de Ação de Controle nº 209376 – Termo de Parceria nº 92.2001.3450.00**; e, sequencialmente, proceda a redistribuição de modo individual e isolado de cada Relatório de Ação de Controle acima referido entre os Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Expeça-se ofício endereçado ao Diretor-presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf requisitando que encaminhe, no prazo de dez dias úteis: a) cópia do Termo de Parceria nº 92.2005.4170.00, firmado entre aquela companhia e o Instituto Xingó – *Técnicas de Preservação das Áreas de Proteção dos Reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Moxotó e de Itaparica*; b) da documentação referente à prestação de contas do mesmo; c) documentação referente à manutenção ou eventual desligamento dos quadros daquela companhia do(s) Ordenador(ES) de Despesa responsável(is) pelo citado ajuste.

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2011.33.038.
Arquimedes nº 2011/72510.

PORTARIA Nº 005/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.038, instaurado em 26.10.2009, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pela Sra. GERUSA SABINO DE OLIVEIRA SALOMÃO, no sentido da possível prática omissiva por parte de conselheiro tutelar da RPA-04 quanto ao acompanhamento de criança em situação de risco;

CONSIDERANDO que o procedimento disciplinar instaurado pelo CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife após requisição ministerial ainda não foi concluído, apesar do lapso temporal já decorrido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evadidos de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, e identificaram o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2011.33.038 no **INQUÉRITO CIVIL nº 005/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do agente público envolvido, se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe a esta Promotoria de Justiça se já concluiu o referido procedimento disciplinar, encaminhando cópia integral daquele no estado em que se encontra;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 05 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**PORTARIA Nº. 005/2014**
Nº AUTO 2012/982541
Nº DOC 2536818

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13034 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas VÁRIOS IDOSOS ;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente portaria, voltem-me conclusos os autos para análise.

Recife, 10 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 006/2014
Nº AUTO 2012/961287
Nº DOC 2544319

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13035 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas VÁRIOS IDOSOS ;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente portaria, voltem-me conclusos os autos para análise.

Recife, 10 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 007/2014
Nº AUTO 2012/952675
Nº DOC 2538669

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13036 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como idoso José Mauro Da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL** , adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente portaria, voltem-me conclusos os autos para análise.

Recife, 10 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2014
Nº AUTO 2013/1064996
Nº DOC 2539735

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13037 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima VÁRIOS IDOSOS;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente portaria, voltem-me conclusos os autos para análise.

Recife, 10 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 009/2014
Nº AUTO 2013/990371
Nº DOC 2558081

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13038 - 30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima VÁRIOS IDOSOS;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente portaria, voltem-me conclusos os autos para análise.

Recife, 10 de Fevereiro de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2010.33.026.
Arquimedes nº 2011/38046.

PORTARIA Nº 006/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.026, instaurado em 05.11.2010, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pela Sra. MARLY GOMES, suplente de conselheiro tutelar, no sentido da possível prática ilegal por parte de conselheiro tutelar da RPA-06B, que, ao sair de férias, teria trancado sua sala com corrente e cadeado e levado a chave;

CONSIDERANDO que no decorrer da instrução houve nova notícia, desta feita encaminhada pela 4ª PJDC local, acerca de omissão do mesmo conselheiro em atender a requisitório judicial;

CONSIDERANDO o procedimento disciplinar instaurado pelo CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife após requisição ministerial ainda não foi concluído, apesar do lapso temporal já decorrido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.026 no **INQUÉRITO CIVIL nº 006/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral do referido procedimento disciplinar, esclarecendo, ainda, se houve impropriedade ou advertência;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2010.33.006.
Arquimedes nº 2011/17583.

PORTARIA Nº 007/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.006, instaurado em 22.03.2010, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude local, no sentido da possível prática ilegal por parte de conselheiros tutelares da RPA-01;

CONSIDERANDO que o procedimento disciplinar instaurado pelo CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife após requisição ministerial ainda não foi concluído, apesar do lapso temporal já decorrido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e os agentes públicos e particulares a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.006 no **INQUÉRITO CIVIL nº 007/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, a fim de que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral do referido procedimento disciplinar, no estado em que se encontra;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2010.33.018.
Arquimedes nº 2010/85005.

PORTARIA Nº 008/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.018, instaurado em 1º.06.2010, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude local, no sentido da possível prática ilegal omissiva por parte de conselheiro tutelar da RPA-05, que não atendeu a requisitório judicial;

CONSIDERANDO que o despacho de fls. 23v, determinando o encaminhamento de cópia de documentos constantes dos autos ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife para instauração de procedimento disciplinar ainda não foi cumprido;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2010.33.018 no **INQUÉRITO CIVIL nº 008/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife, cumprindo-se o despacho de fls. 23v;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 06 de fevereiro de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 012/2013.
Arquimedes nº 2013/1194321

PORTARIA Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 012/2013, instaurado em 07.08.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada possível irregularidade na obra de Construção do Estádio no bairro de Rio Doce, Município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO** o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, conforme certidão de fls. 689, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de documentos e esclarecimentos complementares, para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 012/2013 no **INQUÉRITO CIVIL nº 001/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado;

2- A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos àquele procedimento investigatório;

3- Sem prejuízo do acima exposto, *reitere-se* o teor do *Ofício de fls. 688*;

4- A remessa de cópia desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Olinda, 10 de fevereiro de 2014.

Sérgio Gadelha Souto
Promotor de Justiça
exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDIBA

PORTARIA Nº 01/2014 INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que "é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que o serviço de Transporte Escolar de Crianças e adolescentes matriculados na Rede Oficial de Ensino do Município de Mirandiba estaria sendo ofertado com irregularidades, vez que estariam sendo utilizados veículos do tipo caminhonetes e utilitários, equipados com armações de madeira, configurando o tipo de transporte denominado "Pau de Arara", mal conservados e inadequados ao transporte de passageiros, ofendendo ao disposto nos arts. 96 e 136 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a atuação conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público Federal para a regularização do fornecimento do serviço do transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco, bem como a Recomendação Nº 003/2013, de 19 de setembro de 2013, expedida por este último órgão ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Mirandiba-PE requisitando o fornecimento, no prazo de 10(dez) dias, das seguintes informações: **a**) relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b**) quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c**) cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d**) descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos;

3. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

4. Encaminhe-se, via *e-mail*, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Gumercina Pires da Cruz Carvalho, matrícula nº 189.200-2, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Mirandiba-PE, 08 de janeiro de 2014.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA

P.P nº 002/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de suas representantes infra-assinada, no exercício cumulativo da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Cidadania, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelo Sr.Sandoval Lira junto a Ouvidoria do MP/PE no último dia 21 de janeiro do corrente ano, onde o mesmo noticia a ocorrência de superfaturamento nas compras de gêneros alimentícios da merenda escolar, além do desvio da referida merenda escolar para a secretária de Educação do município, ADNA AMORIM e suas auxiliares SELMA LIRA, KÁTIA e CRISTIANE SILVA;

CONSIDERANDO ainda que, dita denúncia *on line*, noticia que, frequentemente os servidores públicos RIELSON, AMARO E CRISTIANE SILVA, todos lotados na Secretaria de Educação do município, frequentemente levam produtos alimentícios, os quais seriam utilizados para a merenda escolar do município, às suas residências para consumo próprio, tais como carne, cereais, biscoitos etc., tudo isto como o aval da Sra. Secretária de Educação, Sra.ADNA AMORIM, a qual vem apropriando indevidamente da verba obtida pelos fornecedores dos produtos alimentícios em proveito próprio;

CONSIDERANDO ainda que não há qualquer fiscalização por parte do Conselho Municipal da merenda escolar, uma vez que a população desconhece os membros do referido conselho de alimentação escolar, exceto o pessoal mais íntimo da atual secretária e do atual gestor;

CONSIDERANDO por fim que, ditas irregularidades, caso venham a ser comprovadas ou por outras razões legais não sejam sanadas, poderão caracterizar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para obter as informações, nos termos da legislação acima citada, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo que:

1- Fica nomeado, sob compromisso de eficiência e de sigilo, o Sr.Luiz Mário dos Santos Marcelino, matrícula 187.996-0, servidor desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2- Seja notificado o atual Prefeito deste município, Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da pertinente notificação, se manifeste acerca dos fatos noticiados na denúncia *on line* encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela ouvidoria do MP/PE, com atribuição na junto a Curadoria do Patrimônio Público e Social, para fins de apuração, encaminhando ainda cópias de todas as notas de empenho referente a compra de toda a merenda escolar, no período de janeiro a dezembro de 2.013;

3- Seja oficiada a Sr. ADNA AMORIM, atual secretária de educação deste município, para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, se manifeste acerca dos graves fatos acima noticiados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça em igual prazo, cópias de todas as notas de empenho, bem como a relação de todos os membros do Conselho Municipal de alimentação escolar deste município;

4- Seja expedido ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação(F.N.D.E.), com sede em Brasília/DF, para que o referido órgão informe a esta Promotoria de Justiça, o valor do repasse de janeiro a dezembro de 2.013 da verba referente ao P.N.A.E.(Programa Nacional de Alimentação Escolar), destinada as escolas públicas do município de Abreu e Lima/PE;

5- Seja notificado a Sra. Secretária de educação deste município, em data e hora a serem aprazadas posteriormente, para prestar declarações acerca dos fatos narrados neste Procedimento;

6- Seja notificado o denunciante, para prestar esclarecimentos, em dia e hora a serem aprazados posteriormente, acerca dos fatos narrados neste procedimento;

7- Seja afixada cópia da presente Portaria no quadro das publicações na sede da Promotoria desta Comarca, bem como no átrio do Fórum desta Comarca, com a anuência do Douto Juiz Diretor do Fórum;

8- Seja comunicada a instauração do presente procedimento à Coordenadoria do C.A.O.P. do Patrimônio Público e Social, ao Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral, à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, a Câmara de vereadores deste município e a diretoria do Fórum deste município, para fins de ciência, bem como a Secretaria-Geral do Ministério Público para ciência e publicação no Diário Oficial do Estado.

9- Seja feita a juntada aos autos do P.P. da denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça e documentos que a acompanham, para subsidiar os trabalhos desta Promotoria de Justiça;

10- Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abreu e Lima, 29 de janeiro de 2.014.

Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Promotora de Justiça

Zélia Diná de Carvalho Neves
Promotora de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, por volta das 10h25min, no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de São Lourenço da Mata (PE), sob a presidência dos Drs. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça titular da 4ª PJ de São Lourenço da Mata, e Márcia Cordeiro Guimarães Lima, titular da 3ª PJ Cível de São Lourenço da Mata, a fim de tratar do tema "*Carnaval 2014*", compareceram os senhores Adalberto Epaminondas Leopoldino (Secretário de Turismo, Cultura e Esportes de São Lourenço da Mata) e Andréa Carla da Silva (Inspetora Sanitária de São Lourenço da Mata), representando o MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, bem como Major Alexandre Menezes de Souza (Subcomandante do 20º BPM); Capitão Ivson Amílcar Botelho da Silva (Chefe da Seção de Planejamento do 20º BPM) e Capitã Kátia Cristina Medeiros Pinto (Comandante da 2ª Cia. do BPRV de São Lourenço da Mata), representando a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.

Aberta a audiência foram **PACTUADAS** com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce no art. 129-II da CF/88 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes condutas/propostas de atuação administrativa:

1. pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO:

1.1. apenas haverá 01 (um) bloco de carnaval promovido pelo Município (BLOCO MELOSO), cujo desfile será no dia 02.03.2014, no horário entre 12h00min e 18h00min, saindo da PE 05 (em frente à Ponte de Penedo), até a Avenida Miguel Arraes;

1.2. no dia 04.03.2014, será realizado o desfile das Agressões Carnavalescas de São Lourenço da Mata, no horário entre 14h00min e 20h00min, saindo da Av. Dr. Pedro Correia, sendo encerrado na Av. Miguel Arraes;

1.3. o carnaval de rua, no distrito de Matriz da Luz, ocorrerá nos dias 1º, 02, 03 e 04.03.2014, entre 12h00min e 18h00min;

1.4. somente serão autorizados desfiles ou festividades carnavalescas cuja segurança esteja garantida ou referendada pela PMPE;

1.5. nos eventos carnavalescos realizados pela Prefeitura de São Lourenço da Mata será garantida uma ambulância com equipe médica, composta com 01 médico socorrista, 01 enfermeiro ou 01 técnico de enfermagem;

1.6. garantir o pagamento de diárias aos membros do Conselho Tutelar de São Lourenço da Mata, nos plantões que venham a prestar durante o período carnavalesco;

1.7. requerer autorização ao DER (Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco) para a utilização das vias estaduais onde houver desfiles e blocos carnavalescos.

2. pela POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO:

2.1. será assegurado policiamento em todos os eventos carnavalescos promovidos pelo MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, sempre durante 06 (seis) horas ininterruptas;

2.2. também será assegurado policiamento a todos os blocos carnavalescos privados, durante 06 (seis) horas ininterruptas, desde que tenham requerido i sido liberada a atuação da PM dentro do prazo fixado pelo Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco;

2.3. no caso de blocos privados que manifestaram o desejo de realizar os seus desfiles, sem ter requerido o policiamento militar dentro do prazo fixado, será colhido um termo de responsabilidade junto ao promotor (responsável) do evento, assumindo a responsabilidade pela segurança;

3. O não cumprimento, pelo PACTUANTES, de qualquer das cláusulas deste Termo de Compromisso/Pactuação, no todo ou em parte, importará no pagamento de uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser executada judicialmente, independentemente de outras sanções legais por ventura aplicáveis.

3.1. O valor resultante da multa por inadimplemento será integralmente revertido em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei 7.347/85, observado o disposto no parágrafo único da referida norma jurídica.

Encaminhe-se cópia desta ata de audiência, via ofício, ao Prefeito de São Lourenço da Mata, ETTORÉ LABANCA, e ao Comandante do 20º BPM de São Lourenço da Mata, Tenente Coronel JOSUÉ LIMEIRA DA SILVA JÚNIOR.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, _____, Promotor de Justiça do

Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h00min, encerro a presente ata.

Márcia Cordeiro Guimarães Lima
Promotora de Justiça

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

Adalberto Epaminondas Leopoldino
Secretário de Turismo, Cultura e Esportes de São Lourenço da Mata

Andréa Carla da Silva
Inspetora Sanitária de São Lourenço da Mata

Major Alexandre Menezes de Souza
Subcomandante do 20º BPM)

Capitão Ivson Amílcar Botelho da Silva
Chefe da Seção de Planejamento do 20º BPM

Capitã Kátia Cristina Medeiros Pinto
Comandante da 2ª Cia. do BPRV de São Lourenço da Mata

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA

Arquimedes nº 2012/842529
RESOLUÇÃO Nº 001/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Itapissuma, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do **Associação dos Artesões de Itapissuma, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011** conforme disposto nos **Pareceres Técnicos nº 234/2012 e 235/2012** da CMATI-Contabilidade;

RESOLVE:
REJEITAR a prestação das contas da **Associação dos Artesões de Itapissuma**, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011.

Itapissuma, 02 de janeiro de 2014.

Fabiana Virgíno Patriota Tavares
Promotora de Justiça

Arquimedes nº 2012/842552
RESOLUÇÃO Nº 002/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Itapissuma, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do **Associação dos Moradores do Loteamento Cidade Criança, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011** conforme disposto nos **Pareceres Técnicos nº 242/2012 e 243/2012** da CMATI-Contabilidade;

RESOLVE:
REJEITAR a prestação das contas da **Associação dos Moradores do Loteamento Cidade Criança**, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011.

Itapissuma, 02 de janeiro de 2014.

Fabiana Virgíno Patriota Tavares
Promotora de Justiça

Arquimedes nº 2012/839646
RESOLUÇÃO Nº 003/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Itapissuma, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do **Ação Solidária S.O.S Vidas, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011** conforme disposto nos **Pareceres Técnicos nº 236/2012 e 237/2012** da CMATI-Contabilidade;

RESOLVE:
REJEITAR a prestação das contas da **Ação Solidária S.O.S Vidas**, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011.

Itapissuma, 02 de janeiro de 2014.

Fabiana Virgíno Patriota Tavares
Promotora de Justiça

Arquimedes nº 2012/842570
RESOLUÇÃO Nº 004/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Itapissuma, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do **Sociedade Musical 1º de Maio, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011** conforme disposto nos **Pareceres Técnicos nº 229/2012 e 232/2012** da CMATI-Contabilidade;

RESOLVE:
REJEITAR a prestação das contas da **Sociedade Musical 1º de Maio**, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011.

Itapissuma, 02 de janeiro de 2014.

Fabiana Virgíno Patriota Tavares
Promotora de Justiça
Arquimedes nº 2012/854729
RESOLUÇÃO Nº 005/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Itapissuma, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do **Serviço Médico Social Juvita Maria Rodrigues, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011** conforme disposto nos **Pareceres Técnicos nº 005/2013 e 006/2013** da CMATI-Contabilidade;

RESOLVE:
REJEITAR a prestação das contas do **Serviço Médico Social Juvita Maria Rodrigues**, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011.

Itapissuma, 02 de janeiro de 2014.

Fabiana Virgíno Patriota Tavares
Promotora de Justiça

Arquimedes nº 2012/854753
RESOLUÇÃO Nº 006/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Itapissuma, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do **Centro de Apoio Comunitário de Mangabeira, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011** conforme disposto nos **Pareceres Técnicos nº 007/2013 e 008/2013** da CMATI-Contabilidade;

RESOLVE:
REJEITAR a prestação das contas do **Centro de Apoio Comunitário de Mangabeira**, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011.

Itapissuma, 02 de janeiro de 2014.

Fabiana Virgíno Patriota Tavares
Promotora de Justiça

Arquimedes nº 2012/913230
RESOLUÇÃO Nº 007/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Itapissuma, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do **VELOZ FUTEBOL CLUBE DE ITAPISSUMA, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011** conforme disposto nos **Pareceres Técnicos nº 009/2013 e 010/2013** da CMATI-Contabilidade;

RESOLVE:
REJEITAR a prestação das contas do **VELOZ FUTEBOL CLUBE DE ITAPISSUMA**, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011.

Itapissuma, 02 de janeiro de 2014.

Fabiana Virgíno Patriota Tavares
Promotora de Justiça

Arquimedes nº 2012/839693
RESOLUÇÃO Nº 008/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Itapissuma, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do **Grupo de Escoteiros Chefe Luiz Costa, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011** conforme disposto nos **Pareceres Técnicos nº 003/2013 e 004/2013** da CMATI-Contabilidade;

RESOLVE:
REJEITAR a prestação das contas do **Grupo de Escoteiros Chefe Luiz Costa**, referente aos exercícios financeiros de 2010 e 2011.

Itapissuma, 02 de janeiro de 2014.

Fabiana Virgíno Patriota Tavares
Promotora de Justiça

Arquimedes nº 2013/1383285
RESOLUÇÃO Nº 009/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de sua Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Itapissuma, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na RES-PGJ nº 008/2010 e art.66 do Código Civil;

Considerando que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do **Clube Esportivo de Dominó de Itapissuma- CEDI, no exercício financeiro de 2011** conforme disposto no **Parecer Técnico nº 002/2014** da CMATI-Contabilidade;

RESOLVE:
REJEITAR a prestação das contas do **Clube Esportivo de Dominó de Itapissuma- CEDI**, referente ao exercício financeiro de 2011.

Itapissuma, 23 de janeiro de 2014.

Fabiana Virgíno Patriota Tavares
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-004/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a reclamação apresentada por Pedro Soares Cardoso contra o médico Dr. Adalberto Coelho Ferreira.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente a dificuldade de localizar o reclamado.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) **designo o dia 25 de fevereiro de 2014, às 10h, para inquirir Adalberto Coelho Ferreira, com endereço na Avenida da Integração, nº 671, Vila Eduardo, Petrolina, e telefone para contato 87-8115-8310.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 04 de fevereiro de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-014/2012 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente, seja oficiado ao diretor da Fundação Estatal Municipal de Saúde de Petrolina (FEMSAÚDE) requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do procedimento licitatório que originou o contrato nº 008/2012 firmado entre a FEMSAÚDE e a empresa SOTE – SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA (fls. 08-16). Anexar cópia do contrato no ofício.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 10 de fevereiro de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-024/2013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento em epígrafe que visa averiguar eventuais irregularidades na guarda municipal de Petrolina no que se refere à acumulação de cargos e funções, concessões de gratificações e outros fatores.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:
CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências: 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R, inicialmente, seja reiterado o ofício nº 214/2013, de 17.06.2013 (fl. 21), com as advertências do art. 10 da Lei nº 7.347/85 e medida cautelar de busca e apreensão. E determino a juntada da comunicação da Ouvidoria do MPPE, manifestação nº 9258012014-2.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES;

COMUNICAR a Ouvidoria do MPPE sob a instauração do presente procedimento.

Petrolina, 10 de fevereiro de 2014.

Lauriney Reis Lopes
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2014.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-signatário, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, como compromissário, **RUTE GOMES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora(a) do RG nº 5.335.462-SSP-PE, CPF nº 030.530.584-05, residente e domiciliado na Rua José Oscar José da Silva, nº 92, Município de Condado-PE, proprietário(a) do "Ponto do Suco"** - localizada na Travessa Olegário Fonseca, nº 443, Condado-PE, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Representante do Ministério Público a notícia de que alguns bares e restaurantes desta cidade vêm, sistematicamente, permitindo que fregueses de referidas casas abusem do uso de instrumentos sonoros, em flagrante desrespeito ao direito ao sossego e à saúde dos demais cidadãos, havendo inclusive denúncia formalizada;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATURA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA".

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda a infração administrativa prevista no art. 229, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), penalizada com multa e apreensão do veículo a conduta "USAR INDEVIDAMENTE NO VEÍCULO APARELHO DE ALARME OU QUE PRODUZA SONS E RUÍDOS QUE PERTURBEM O SOSSEGO PÚBLICO".

CONSIDERANDO que o Poder Público deverá promover a educação ambiental e a conscientização pública para preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que devem ser observados os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõem a Lei Estadual 12.789/05, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno), cabendo as Secretarias de Urbanismo e Meio Ambiente essa fiscalização, bem como às polícias, a saber:

Residencial 07h às 18h: 65dBa
18h às 22h: 60dBa
22 às 07h: 50dBa
Diversificada 07h às 18h: 75dBa -
18h às 22h: 65dBa
22 às 07h: 60dBa
Industrial 07h às 18h: 80dBa -
18h às 22h: 70dBa
22 às 07h: 60dBa

CONSIDERANDO, finalmente, que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis e que é meta institucional a proteção ao meio ambiente, que inclui o combate a poluição sonora, desencadeando inclusive a campanha "SOM SIM BARULHO NÃO".

CONSIDERANDO que os arts. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, permite a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 81, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069/90, o qual estabelece que "é crime a venda à criança e ao adolescente de: I omissis; II bebidas alcoólicas";

CONSIDERANDO que o ato acima exposto e praticado rotineiramente é crime a teor do art. 243 do referido diploma legal, *in verbis*: "**vender, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física e psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena de dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave**".

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora e outras medidas visando regularizar o funcionamento do estabelecimento comercial **PONTO DO SUCO**, de forma a adequar aos ditames da Legislação ambiental.

CLAUSULA SEGUNDA. DAS OBRIGAÇÕES. O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

A partir da assinatura do presente TERMO:

1. Não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial instrumentos que provoquem ruídos sonoros **EM NÍVEIS SUPERIORES AOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, DE FORMA A CAUSAR A PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO DA POPULAÇÃO, EM ESPECIAL AOS MORADORES DO ENTORNO;**

2. Não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, **SEJA ATRAVÉS DE CAIXAS DE SOM E/OU DE AUTOMÓVEIS E/OU OUTROS;**

3. **NÃO VENDER BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES** e não permitir no estabelecimento a presença de crianças ou adolescentes consumindo bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica;

4. **Afixar cartaz acerca da proibição de venda ou fornecimento de bebidas ou quaisquer substâncias que causem dependência física ou psíquica a crianças e adolescentes;**

5. Afixar, em local de grande e explícita visibilidade, aviso acerca da proibição de abuso do uso de instrumentos sonoros que perturbem o sossego dos demais cidadãos;

6. **Não utilizar os logradouros públicos sem autorização do município, colocando aparelhos sonoros, mesas e cadeiras na rua. Em relação a esta cláusula o compromissário tem o prazo de 60(sessenta) dias da assinatura deste para regularizar a situação, de forma que ultrapassado este prazo não tendo auferido permissão para utilização de calçadas e ruas da forma acima estará sujeito as sanções previstas nesse termo.**

7. **Encerrar as atividades do referido bar de segunda à quinta-feira até às 24hs, imprerivelmente, e de sexta-feira, sábado e domingo até às 2hs da madrugada, visando coibir a prática de crimes que não fomentados pelo uso de bebidas alcoólicas;**

8. Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal e ao Conselho Tutelar, permitindo que exerçam suas atribuições de forma imediata;

Clausula TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada dia de descumprimento, que serão revertidos para conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial a fim de ser destinada a fundo municipal do meio ambiente, COM A ALTERNATIVA AO COMPROMISSÁRIO DO IMEDIATO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DO ESTABELECIMENTO, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo também da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado, da aplicação de penalidades administrativas e da responsabilização na espera penal;

Cláusula 4ª – DA PUBLICAÇÃO – Dentro do prazo de trinta dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Condado(PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª - DISPOSIÇÕES FINAIS - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei número 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Condado - PE, 10 de fevereiro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça

Sra. Rute Gomes da Silva
Proprietária do Estabelecimento

RESULTADO FINAL - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) – 2013
ESTA PUBLICAÇÃO É RETROATIVA AO DIA 27 DE JANEIRO DE 2014
ATENÇÃO – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **02 (dois) candidatos do Cadastro Reserva** que optaram pelo Estágio no turno da **Tarde**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - V PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2013 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/07/2013 e retificado no dia 08/08/2013, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 27 a 31 de janeiro de 2014
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 5º andar – Sala A – Santo Antonio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO I), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
- II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);
- III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);
- IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;
- V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
- VI – comprovante de residência atual;
- VII – 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

OBS: Só será aceita a documentação completa.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - V PENUM/MPPE
COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2013
CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL

PAG 0011

10/09/2013

CARGO:02 - ESTAGIO - TURNO TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0000964	LUIZ CARLOS DE ANDRADE JUNIOR	08001837	6,5000	19/03/1996	2	134	ESC.EST. REF.PE. FRANCISCO CARNEIRO
0000182	MARIA CAROLINA FREITAS FERREIRA DE PAIVA	9265374	6,5000	21/03/1996	2	135	ESC.EST. LUIZ DELGADO

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS 02

RESULTADO FINAL - PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2013
ESTA PUBLICAÇÃO É RETROATIVA AO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2014
ATENÇÃO – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais **06 (seis) candidatos** que optaram pelo Estágio no turno da **Manhã** e mais **01 (um) candidato** que optou pelo Estágio no turno da **Tarde**, **todos do Cadastro Reserva**, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - V PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 02/2013 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 18/07/2013 e retificado no dia 08/08/2013, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 04 a 07 de fevereiro de 2014
- O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 5º andar – Sala A – Santo Antonio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO I), sob pena de serem **considerados desistentes**, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
- II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);
- III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);
- IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;
- V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
- VI – comprovante de residência atual;
- VII – 02 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

OBS: Só será aceita a documentação completa.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - V PENUM/MPPE
COMISSAO DE SELECAO PUBLICA PENUM/MPPE 2013
CON2R01.P35 - RELACAO DOS CANDIDATOS(CADASTRO RESERVA) GERAL

PAG 0001-MANHÃ /0011-TARDE

10/09/2013

CARGO:01 - ESTAGIO - TURNO MANHÃ

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT. NASC	SÉRIE	ORDEM	ESCOLA
0000163	RAFAELA DE OLIVEIRA SANTOS	9254434	8,0000	31/01/1997	2	16	ESC.EST. FILIPE CAMARÃO
0002332	ALYNE SILVA DE SOUZA	8906749	8,0000	08/03/1997	2	17	ESC.EST. GOV. BARBOSA LIMA
0000253	MARIA ALICE DA CONCEICAO FREITAS	9245656	8,0000	14/05/1997	2	18	ESC.EST. LUIZ DELGADO
0000180	THAIS ADRIANE DE CASTRO SILVA	9554557	8,0000	09/06/1997	2	19	ESC.EST. FILIPE CAMARÃO
0000640	VANESSA CAVALCANTI DA SILVA	9182462	8,0000	07/12/1997	2	20	ESC.EST. DE PAULISTA
0002392	RAYSA JULIENE PEREIRA ALMEIDA	5077296	8,0000	16/11/1995	1	21	ESC.EST. DEP. OSCAR CARNEIRO

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS 06

CARGO:02 - ESTAGIO - TURNO TARDE

INSCRIC	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	NOTA	DT.NASC	SERIE	ORDEM	ESCOLA
0001462	ANDERSON LEANDRO SANTOS DE SOUZA	9152132	6,5000	28/05/1996	2	136	ESC.EST. REF. JOAQUIM TAVORA

TOTAL DE CANDIDATOS CHAMADOS 01

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº. 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na **27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que '*o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil*';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. **030/2012**, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados pela Comissão de Inquéritos da Prefeitura da Cidade do Recife nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº. 1.874/2009, instaurado em desfavor do Agente de Segurança Municipal **Ricardo Jorge de Lima**; **CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que o subscritor da presente, titular da aludida Promotoria de Justiça, manteve-se afastado por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias em razão de sua convocação para o exercício de Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, permanecendo a mesma, nesse espaço temporal, preenchida com exercícios cumulativos e até mesmo sem designação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário for;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo a servidora ministerial Maria Helena Rodrigues de Barros Wanderley Filha para secretariar os trabalhos;

Torno sem efeito o despacho exarado no sentido de ouvir, em audiência, a pessoa do investigado Ricardo Jorge de Lima;

Remeta-se expediente a Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, solicitando que nos seja informado as consequências advindas dos fatos articulados no anexo que acompanhou o expediente ministerial de fl. 138, cuja cópia deverá seguir. Aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas e decorrido o prazo estabelecido para resposta por parte da Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com ou sem atendimento, venham os autos para análise.

Recife, 10 de fevereiro de 2014.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça